



Lei N.º 3.363 de 01 de dezembro de 1975

Reconhece de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado - (MONGERAL) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

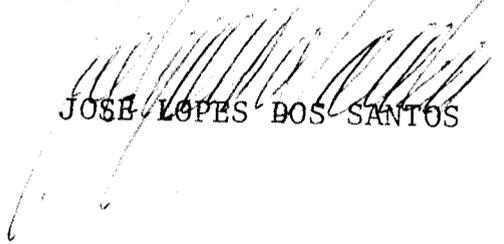
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL), com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro e representação neste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de dezembro de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


JOSE LOPES DOS SANTOS



Lei N.º 3.363 de 01 de dezembro de 1975

Reconhece de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado - (MONGERAL) e dá outras providências.

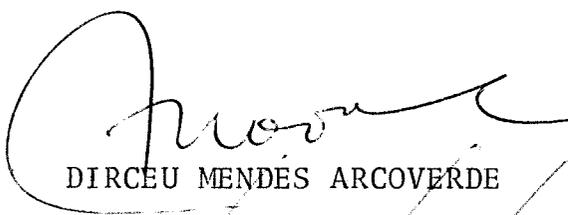
O Governador do Estado do Piauí

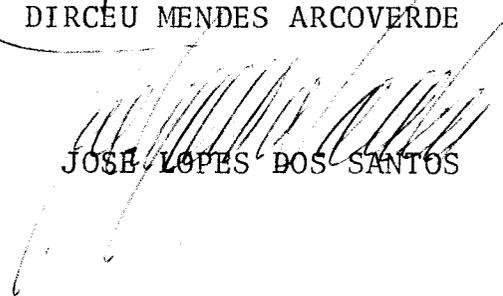
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL), com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro e representação neste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de dezembro de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


JOSÉ LOPES DOS SANTOS